



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2024.09.06.001 C.I./PMSIP

1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 473/2023 – PREGÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O ANO DE 2023 – CT Nº 2024.05.10.02 – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL - ADAM.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 473/2023, oriundo do procedimento de CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O ANO DE 2023, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente contratado para o item 25, através do **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 2024.05.10.02.

DO OBJETO

PRIMEIRO ADITAMENTO, de 25% do quantitativo do item 25, Contrato nº 2024.05.10.02, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL – ADAM.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de suas assinaturas, dia 10/05/2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 10/05/2025, permanecendo inalterada esta condição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, contrato nº 2024.04.15.01; constante no Processo Administrativo 473/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

I – Consta no processo, ofício SEINFRA Nº 454/2024, justificando a solicitação e autorizando os procedimentos necessários para a celebração de aditivo de acréscimo de 25%.

II - Consta nos autos, relatório do Fiscal do Contrato declarando que os serviços vêm sendo executados de acordo com o pactuado, sem nenhuma ocorrência que desabone a conduta da empresa.

III - Consta ainda, consulta para empresa contratada (Ofício nº 450/2024-SEINFRA) para manifestação sobre o acréscimo pretendido;

IV - Consta o envio da documentação que mantém a condição habilitatória da empresa;

V - Consta nos autos, despachos da Secretária de Administração, motivando a juntada de dotação orçamentária de acordo com o quadro de acréscimo de quantitativo;

VI – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente;

VII – Consta minuta do Termo Aditivo;

VIII – Consta Parecer Jurídico nº 412/2024, opinando “pela possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo de Acréscimo de 25%...”;

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 412/2024, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 06 de setembro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022